



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025PE
CONTRATO nº 028/2025

Contrato administrativo nº, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa FERNANDO AGUIAR DA SILVA.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FERNANDO AGUIAR DA SILVA (NEXXCOM), inscrita no CNPJ sob o nº. 25.533.673/0001-38, sediada à Rua Senhor do Bonfim, nº. 35, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, representada neste ato pelo Sr. Fernando Aguiar da Silva, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme tabela abaixo com os respectivos valores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.0 Ficam estabelecidos os valores que perfazem a tabela abaixo:

VALOR GLOBAL								
ITEM	LOCAL	PONTOS DE ACESSO	ROTEADORES	SWITCH	MEGA - MÊS	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SECRETARIAS, SETORES E DEPARTAMENTOS	127	55	35	2260	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PLANILHA – DISTRIBUIÇÃO								
ITEM	LOCAL	PONTOS DE ACESSO	ROTEADORES	SWITCH	MEGA - MÊS	QUANTIDADE DE MÊSES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Página 1 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

01	CENTRO ADMINISTRATIVO	45	14	10	1100MB	12 MESES	R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR								
Secretaria De Administração		2			30MB			
Apoio Administrativo		2		1	30MB			
RH		2			50MB			
Tesouraria		2		1	50MB			
Jurídico		2			30MB			
Contabilidade		4		1	50MB			
Controle Interno		3			30MB			
Licitação		4	1	1	50MB			
Controladoria		1			50MB			
Sec. Gabinete		1			30MB			
Departamento de Patrimônio		1			30MB			
Gabinete do Prefeito			1		30MB			
Gabinete do Vice			1		30MB			
Recepção			1		50MB			
Corredor Esquerdo			1	1	50MB			
Corredor Direito			1		50MB			
GMC, Meio Ambiente		2		1	30MB			
Sec. Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos		3		1	30MB			
Ceac		6	1	1	50MB			
Parque do Vaqueiro Escritório		2	1	1	30MB			
Praça do Vaqueiro		1	1		30MB			
WIFI Praça da Matriz		1			50MB			
Polícia Militar		1	1		30MB			
Polícia Civil		2	1	1	30MB			
Guarda Municipal		1	1		30MB			
Ginásio de Esportes		1	1		30MB			
Estádio Municipal		1	1		30MB			
ITEM	LOCAL	PONTOS DE ACESSO	ROTEADORES	SWITCH	MEGAS MÊS	QUANTIDADE DE MÊSES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE	41	17	14	520MB	12	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR								
Secretaria de Saúde		9	2	4	50MB			
PSF Helenita Alves Sede 1		7	1	2	50MB			
PSF Maria do Carmo Sede 2		3	1	1	30MB			
CPD		4	1	1	100MB			
Retaguarda, Samu, Sala Vermelha e Farmácia		3	4	2	50MB			
PSF Riachão		3	1	1	30MB			
PSF Angical		2	1	1	30MB			
PSF Peixe		2	1	1	30MB			
PSF Lagoa Grande		2	1	1	30MB			
Posto de Saúde do Monsenhor Bastos		2	1		30MB			
Posto de saúde do Pancadão		2	1		30MB			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

Endemias Ponto de Apoio		1	1		30MB			
Academia de Saúde		1	1		30MB			
ITEM	LOCAL	PONTOS DE ACESSO	ROTEADORES	SWITCH	MEGAS MÊS	QUANTIDADE DE MÊSES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11	5	2	170MB	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR								
Secretaria de Assistência Social		1	1		30MB			
Cras		6	2	1	30MB			
Creas		2	1		80MB			
Conselho Tutelar		2	1	1	30MB			
ITEM	LOCAL	PONTOS DE ACESSO	ROTEADORES	SWITCH	MEGAS MÊS	QUANTIDADE DE MÊSES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30	19	9	470MB	12	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR								
Gabinete da Secretaria de Educação		2	1		50MB			
Núcleo Rural		2			30MB			
Coordenação Merenda e Transporte		2			30MB			
Coordenação Pedagógica		2			30MB			
Equipe Técnica de Programas e Assessoria Jurídica		3	1		30MB			
Escola Municipal Irmãs Moura		2	2	1	30MB			
Escola Municipal Salto Para Futuro		1	2		30MB			
Escola Natalino de Oliveira Lima		2	3	1	30MB			
Escola Cecília Meireles Infantil		1	2	1	30MB			
Escola Maria Otilia Cardoso		3	2	1	30MB			
Escola de Educação Infantil CEI		2	2	1	30MB			
Escola Municipal Donélio Aguiar		2	1	1	30MB			
Escola Municipal Dom Elizeu Resende		2	1	1	30MB			
Escola Municipal Monsenhor Bastos		2	1	1	30MB			
Escola Municipal Maria Rosa dos Santos		2	1	1	30MB			

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Proposta do contratado;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O contrato será pago em 12 (doze) vezes mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. O prazo para instalação e funcionamento de todo aparato não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

- 9.4.** Para fins de manutenção no serviço de internet, não deverá ser realizado em horário de expediente do órgão.
- 9.5.** Em caso de ausência na prestação do serviço, resultando em queda de internet, a contratada deverá regularizar os serviços em até 03 (três) horas, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Lagoa Real – Bahia.
- 9.6.** Para fins de assinatura contratual, deverá a empresa vencedora indicar o modo e qual estrutura utilizada para o a passagem de cabeamento. Em caso de utilização de estrutura compartilhada, apresentar autorização da empresa proprietária da estrutura, autorizando a utilização.
- 9.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.9.** Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio da Fiscal Maria José Guanaes Silva – Portaria nº.004/2025;
- 9.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.13.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	2- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 13.13.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.002.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 18.541.007.2924 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10.122.004.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.361.003.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.003.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.003.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 08.122.005.2931 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SMAS 08.122.005.2057 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 06 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FERNANDO AGUIAR DA SILVA
CNPJ. 25.533.673/0001-38
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATO Nº 028/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 028/2025

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025PE

OJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D FORNECIMENTO DE INTERNET EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITUR MUNICIPAL DE LAGOA REAL.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 28 – INCISO I

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/05/2025 a 06/05/2026

FORNECEDOR: FERNANDO AGUIAR DA SILVA (NEXXCOM)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 13.13.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.002.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 18.541.007.2924 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI 10.122.004.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.361.003.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.003.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.003.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 08.122.005.2931 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SMAS 08.122.005.2057 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: FERNANDO AGUIAR DA SILVA

DATA: 06/05/2025